



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 293/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a atualização e correção monetária
A Unidade Fiscal de Referência – UFM do Município
De Itinga do Maranhão e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - É de dever do Município através do Poder Executivo, atualizar sua Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 2º - Fica atualizada a UFM – Unidade Fiscal Municipal de Itinga do Maranhão, criada no Código Tributário através da Lei 143/2010 no artigo nº 388, com o valor de R\$ 72,31 (Setenta e dois reais e trinta e um centavos), corrigidas pelo índice de preços ao consumidor amplo para vigorar no ano de 2011.

Art. 3º - A UFM passa a vigorar a partir de janeiro de 2018, e será corrigido pelo IPCA nos acumulados de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, e 2017, perfazendo um total de 44,39% (quarenta e quatro, vírgula trinta e nove por cento), que será acrescido ao valor de anterior de R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos) e que no ano de 2018 passará a vigorar com o Valor de R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos) por UFM.

Art. 4º - Ficará o mês de dezembro de 2018, como Data Base, para apuração dos Índices Oficiais de correção a serem aplicados em correção da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o ano de posterior e assim sucessivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciará em 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de dezembro de 2017.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____ de _____ de 2017
Gabinete do Prefeito



mento, créditos adicionais e suplementares;II - transferência de ativos não financeiros;III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei;IV-outras formas previstas na legislação.§2º. A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.**CAPÍTULO VDA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO Art. 20.** Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.§1º. A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n° 8.987/95.§2º. A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no §1º deste artigo e na Lei Federal n°. 6.404/76.§3º. A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.§4º. A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.**CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS Art. 21.** Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de 05 (cinco) membros, integrado da seguinte forma:I-Secretário Municipal de Administração e Finanças; II-Secretário Municipal de Administração; III-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;IV-Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte; V-Secretário Municipal de Meio Ambiente. §1º. O presidente do conselho será escolhido entre os membros na primeira reunião.§2º. O mandato do presidente será sempre de 01 (um) ano podendo ser reconduzido ao cargo.§3º. Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional. §4º. O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.§5º. Caberá ao Conselho Gestor:I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º;II - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas;III - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal n° 11.079/04 IV-fazer publicar nos meios de publicações oficiais do Município ou disponibilizar no sítio oficial da prefeitura municipal, as atas de suas reuniões.§6º. Ao membro do Conselho é vedado:I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.§7º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.§8º. A relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor, deverá anualmente ser publicada nos meios de publicações oficiais do Município, mediante ata que conterà, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos.**SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS Art. 22.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermê-

dio da unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.**CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23.** Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e ou por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.**Art. 24.** A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local, ou bem que sejam adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de Parceria Público-Privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação.**Parágrafo Único.** Caso o objeto da Parceria Público-Privada envolva a utilização de áreas fora dos limites do Município de Itinga do Maranhão, o Poder Executivo Municipal solicitará ao Poder Executivo Municipal abrangido e se for o caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para que se possa cumprir o objetivo descrito no caput deste artigo.**Art. 25.** Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.§1º. Na hipótese de arbitramento, os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.§2º. A arbitragem, se pactuada, terá lugar no Município de Itinga. **Art. 26º.** Compete ao Conselho Gestor a elaboração do regimento interno em conformidade com o Art.20.**Art.27º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 14 DE DEZEMBRO DE 2017. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 293/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a atualização e correção monetária da Unidade Fiscal de Referência - UFM do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a presente Lei. Art. 1º-É de dever do Município através do Poder Executivo, atualizar sua Unidade Fiscal Municipal - UFM. Art. 2º- Fica atualizada a UFM - Unidade Fiscal Municipal de Itinga do Maranhão, criada no Código Tributário através da Lei 143/2010 no artigo nº 388, com o valor de R\$ 72,31 (Setenta e dois reais e trinta e um centavos), corrigidas pelo índice de preços ao consumidor amplo para vigorar no ano de 2011. Art. 3º- A UFM passa a vigorar a partir de janeiro de 2018, e será corrigido pelo IPCA nos acumulados de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, e 2017, perfazendo um total de 44,39% (quarenta e quatro, vírgula trinta e nove por cento), que será acrescido ao valor de anterior de R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos) e que no ano de 2018 passará a vigorar com o Valor de R\$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos) por UFM. **Art. 4º-** Ficarão o mês de dezembro de 2018, como Data Base, para apuração dos Índices Oficiais de correção a serem aplicados em correção da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o ano de posterior e assim sucessivamente. Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciarão em 02 de janeiro de 2018. **Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de dezembro de 2017. LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA - Prefeito de Itinga do Maranhão.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM-MA

LEI Nº 215/2002. Dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências. Faça saber que a câmara Municipal de Vitória do Mearim aprovou e sancionou a